



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.409, DE 2015

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para denominá-la Lei Senador Ramez Tebet.

**Autor:** SENADO FEDERAL - RUBEN FIGUEIRÓ

**Relator:** Deputado JOSÉ MEDEIROS

## I - RELATÓRIO

A presente proposição legislativa, oriunda do Senado Federal, de autoria do Senador da República Ruben Figueiró, tem como objetivo prestar uma homenagem ao Senador Ramez Tebet (1936-2006), dando seu nome à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que *“regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”*, mais conhecida, no mundo jurídico, como “Lei de Falências”.

Chegando a esta Casa Legislativa, a matéria foi distribuída para as Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

No âmbito da CCULT, fomos designados para proceder a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A Comissão de Cultura desta Casa Legislativa tem, entre suas atribuições regimentais, o papel de analisar e emitir parecer em proposições que objetivem prestar homenagens cívicas, conforme preceitua o art. 33, XXI, “g” do RICD. É este, portanto, o objeto deste projeto de lei, que presta uma justa e oportuna homenagem ao ex-senador Ramez Tebet, ao denominar à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “*regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária*”, de “Lei Ramez Tebet”.

Permitam-me, nobres Pares, resgatar um trecho da justificção do projeto original que tece considerações sobre o papel decisivo de Ramez Tebet, no Senado Federal, para a aprovação dessa nova Lei, a fim de que possamos melhor aferir a importância dessa homenagem proposta:

*“Por ocasião do início da tramitação no Senado Federal do projeto de lei que resultou na nova Lei de Falências (Projeto de Lei da Câmara – PLC nº 71, de 2003), coube ao Senador Ramez Tebet a Relatoria do mencionado SF/14891.21323-20 Ig2014-06041 2 PLC na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), da qual Sua Excelência era o Presidente àquela época. O Senador Ramez Tebet apresentou um magnífico Relatório, culminando com a formulação de uma Emenda Substitutiva, contendo duzentos e um artigos, a qual mantinha na íntegra somente oito dos duzentos e vinte e dois artigos aprovados na Câmara dos Deputados. O nobre Parlamentar aperfeiçoou os mecanismos de recuperação das empresas e colaborou para o aprimoramento da técnica legislativa empregada no texto. Naquele momento, foi importante a preocupação do Senador com a modernização da Lei de Falências e com os processos mais eficientes de recuperação das empresas, conforme destacado por ele na ocasião da tramitação da proposta: “o importante é que os trabalhadores não sejam vitimados pelo efeito social mais deletério das falências: o desemprego que decorre da desintegração de empresas falidas”. De acordo com ele, o projeto não se limitava a aumentar a eficiência econômica, mas especialmente tinha por missão um impacto no campo social.*

*A sua atuação para que o projeto da Lei das Falências tivesse uma tramitação consensual permitiu a atualização da legislação então existente. É certo que a nova Lei de Falências garantiu um caminho harmonioso para os conflitos e divergências surgentes. Dessa forma, o modelo modernizador tem permitido, como os tempos atestam, que*



*possíveis conflitos no ramo econômico e financeiro não prejudiquem a ordem econômica de nosso País”.*

Ramez Tebet (1936-2006) foi um advogado e político brasileiro de ascendência libanesa, tendo sido prefeito do município de Três Lagoas, governador de Mato Grosso do Sul, e senador da República. Teve destacada atuação parlamentar no Legislativo federal, tendo ocupado, na Câmara Alta, importantes missões e, sobretudo, exercido a presidência do Senado, entre os anos de 2001 a 2003, em momento histórico que possibilitou a confluência de ideias que redundaram no maior prestígio do Congresso Nacional.

Face ao exposto, votamos pela aprovação do PL nº 3.409, de 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS  
Relator